

DEMANDAS ANTEFFA

ANDAMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES COLETIVAS EM TRÂMITE:

<p>Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Mandado de Segurança</p> <p>2007.34.00.043722-8 (0043436-82.2007.4.01.3400) 5ª Vara Federal</p>	<p>A ação foi julgada procedente reconhecendo o direito dos servidores aposentados receberem em pecúnia a licença-prêmio não usufruída. Processo atualmente está na 2ª instância – TRF 1ª Região. Juntamos nos autos a lista de associados para a Desembargadora Gilda ratificar, tendo em vista que quando foi impetrado o Mandado de segurança em 2007 não havia sido juntada a relação. A Desembargadora Gilda confirmou que todos os associados da época seriam contemplados com a ação. 07/08/2019 - União interpôs em recursos Especial e Extraordinário, questionando o mérito e o índice de correção monetária. 07/10/2019 - apresentamos contrarrazões aos recursos, principalmente informando a INTEMPESTIVIDADE dos recursos. 08/10/2019- aguardando juízo de admissibilidade 14/10/2019 - processo recebido na vice-presidência para análise de admissibilidade dos recursos interpostos pela União. Enquanto não transitar em julgado e os autos baixarem para a origem, não podemos dar início ao cumprimento de sentença. 09/11/2020 – processo migrado para o PJe 15/03/2021 - Petição requerendo que o Desembargador Vice-Presidente chame o feito à ordem, para certificar que os recursos da União são intempestivos.</p>
<p>Adicional de Insalubridade (ATEFFA-RS) Processo 2009.34.00.018303-3 1ª Vara Federal (0018213-59.2009.4.01.3400)</p>	<p>Ação ajuizada para pagar aos associados 20% de adicional de insalubridade com base em laudo pericial. 17/09/2010 – ação julgada procedente. 11/11/2011 – Apelação da União 18/04/2012 - processo foi para a 2ª instância para julgar apelação - concluso com o Des. Francisco Betti para julgar APC da UF. 12/07/2019 – processo migrado para PJe. 27/10/2020 - petição da ANTEFFA informando que os autos foram digitalizados corretamente.</p>

<p>Adicional de Insalubridade (demais ATEFFAS) Processo 2009.34.00.018304-7 21ª Vara Federal (0018214-44.2009.4.01.3400)</p>	<p>Processo tinha sentença procedente, mas foi reformada pelo TRF1, determinando a apresentação de laudo técnico para confirmar o direito dos associados e ser novamente sentenciado. Apresentamos Laudo Pericial. 06/2019 - União apresentou impugnação ao Laudo Pericial. 22/07/2019 - concluso para decisão 07/11/2019 - apresentamos manifestação sobre a impugnação da União. Autos migrados para o PJe União requereu pericial judicial, o que restou deferido. Apresentamos petição em 05/06 reiterando o laudo apresentando e informando os parâmetros que devem ser seguidos para a perícia. 19/08 - Decisão proferida: <i>Tendo em vista o transcurso do prazo desde a propositura da ação e que, a rigor, a prova pericial foi deferida no interesse da UNIÃO (a autora apenas anuiu de forma subsidiária), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a atualização da respectiva lista de servidores, que deverá conter ainda as localidades/unidades de atuação.</i> 19/11/2020 - petição da ANTEFFA informando os dados solicitados. 19/03/2021 - intimação da União.</p>
<p>Mandado de Segurança - Suspensão da eficácia do art. 36 da IN nº 02/2018 para permitir a participação dos Associados em eventos e atividades da ANTEFFA sem necessidade de compensação de horas não trabalhadas, nos termos da legislação vigente anteriormente 1024866-45.2018.4.01.3400 4ª Vara Federal</p>	<p>30/11/2018 - Concedida a Liminar. 16/07/2020 - sentença: denegada a segurança e revogada a decisão liminar. Sentença ainda não foi publicada. Apelação apresentada em 19/08/2020 Obs.: Tendo em vista que nas razões do recurso adotada pelo juiz há o entendimento de que a decisão revogadora retroage seus efeitos, como se jamais tivesse sido concedida a liminar, importante ficar atento quanto à forma em que a União (MAPA) irá interpretar a decisão, pois ela pode exigir compensação das horas não trabalhadas, ou pode até querer descontar valores da folha de pagamento. Sem movimentação recente.</p>
<p>MP 873 Decreto 8.690/2016 1009258-70.2019.4.01.3400</p>	<p>12/04/2019 - Deferida a Liminar, determinando que União proceda com o desconto em folha da contribuição dos associados. 16/03/2020 - sentença procedente, ratificando a liminar e condenando a parte requerida a</p>

	<p>reestabelecer a consignação em pagamento das mensalidades, tal como anteriormente à edição do Decreto nº 9.735/2019.</p> <p>24/04/2020 – União interpôs ED – rejeitados</p> <p>26/08/2020 - União apresentou apelação</p> <p>30/09/2020 – Contrarrazões da ANTEFFA.</p> <p>16/11/2020 – concluso ao Relator</p>
<p>PIS / PASEP 1012832-67.2020.4.013400</p>	<p>Ação ajuizada em 06/03/20.</p> <p>Concluso com o juiz desde 09/03/2020. Não houve publicação intimando as partes réus (União e Banco do Brasil) para contestar a ação.</p> <p>14/08/2020 – despacho para emendar o valor da causa.</p> <p>28/08/2020 – apresentamos emenda informando a impossibilidade de liquidação.</p> <p>30/09/2020 – concluso para despacho</p> <p>16/03/2021 – determinada a citação dos réus: União, Banco do Brasil e CEF para oferecer contestação em 15 dias.</p>
<p>MS REFORMA DA PREVIDENCIÁRIA 1008995-04.2020.4.01.3400</p>	<p>Objetivando que “Seja concedida a medida liminar pleiteada para determinar a suspensão da exigibilidade imediata do crédito tributário decorrente da revogação do art. 40 § 21, da Constituição da República, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal”</p> <p>18/02/2020 – impetrado o MS – distribuído na 20 VF</p> <p>Intimação da União que apresentou manifestação</p> <p>20/03/2020 – declarada a incompetência redistribuído os autos para a 3ª VF.</p> <p>18/12/2020 – Declarada a perda do objeto da liminar. Determinada a intimação da parte impetrada, após os autos irão conclusos para sentença.</p> <p>11/02/2021 – petição requerendo celeridade na tramitação do feito</p> <p>Aguardando intimação da autoridade impetrada.</p>
<p>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL TELETRABALHO MS 1046949-84.2020.4.01.3400</p>	<p>Impetrado MS em 21/08/2020.</p> <p>Proferido despacho em 25/08/2020 para emendar a inicial, e informar o proveito econômico da ação.</p> <p>14/09/2020 - petição esclarecendo a impossibilidade de liquidação.</p> <p>05/11/2020 – sentença denegada a segurança.</p> <p>16/11/2020 – Interpusemos embargos de declaração, que foram rejeitados.</p> <p>22/04/2021 – interposta APELAÇÃO pela ANTEFFA</p>